

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 232/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.965.654/0001-61, com sede na Rua Borges de Medeiros nº 2137, Térreo, Bairro Gloria, CEP: nº 95.216-032, no Município de Vacaria/RS, neste ato representada por **ROMILDO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 883.217.890-72, documento de identidade nº 8051612284 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros nº 2137, Térreo, Bairro Gloria, CEP: nº 95.216-032, no Município de Vacaria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de substituição de postes de iluminação pública, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO:

Processo Licitatório nº 046/2021, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 002/2021**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

É objeto da presente licitação, a Contratação de empresa de engenharia para substituição de 25 postes de iluminação pública, em Trecho da Av. General Osório (entre as Avenidas Pampa e José Kauer).

1.1. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

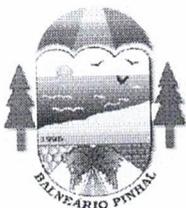
1.2. A Contratada compromete-se a executar a obra com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Tomada de Preços.

1.3. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente.

1.4. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

1.5. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0188 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

1.6. A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 15 deste contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 53.816,94 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 22.334,90 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) e valor do material R\$ 31.482,04 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) na forma disposta na cláusula nona deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2026 33903905000000 0001 - 10019.6

QUINTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SEXTA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

SÉTIMA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

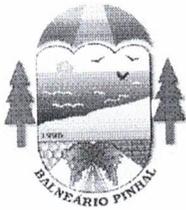
7.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

Adantos

Adantos

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0188 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

NONA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente.

DÉCIMA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.
10.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada e em perfeitas condições de uso; só assim autorizando o pagamento final.

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

11.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA SEGUNDA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUARTA - DIÁRIO DA OBRA:

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO**, sempre



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

14.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

14.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

14.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E MULTAS:

15.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

15.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

15.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

15.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

15.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

15.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.8. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93.

15.9. Os postes deverão ter vida média, **mínima de 35 anos**, a partir da data de instalação dos mesmos.

DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

16.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

Adantes

Adantes

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

16.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 16 de junho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Gilmar Joao da Silva
Secretário de Obras, Transito,
Transporte e Serviços

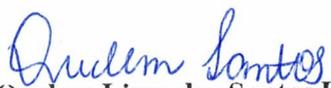
RCL INSTALACOES
ELETRICAS

EIRELI:08965654000161

Assinado de forma digital por
RCL INSTALACOES ELETRICAS
EIRELI:08965654000161
Dados: 2021.06.16 10:44:12
-03'00'

RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792